

LEI Nº 265/2021

EMENTA: Dispõe sobre a atualização e concessão de tabela de diárias do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador e os servidores públicos do Poder Legislativo de Manari, que se deslocarem da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação deslocamento urbano, e estacionamento.

§ 1º - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio, salvo em caso de emergência.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativo.

Art. 3º - As despesas com transporte e combustível para veículo oficial, serão custeados pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustível, peças, pneus e serviços, realizadas fora do município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de documento fiscal, o qual será anexado ao relatório de viagem.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I deste Lei.

Art. 5º - É competente para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte, exclusivamente o Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º - A diária integral é devida sempre que for necessário a pernoite onerosa do agente político ou servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tornando-se como inicial e final da

contagem dos dias respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município de Manari.

§ 1º - Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário a pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I deste Lei.

§ 2º - Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 3º - Caso a viagem ultrapasse a quantidades de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondente ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante, e autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transportes para o destino, devendo ser anexados ao relatório de viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 8º - Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º - O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário próprio, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela tesouraria.

§ 2º - O favorecido deverá apresentar, junto ao relatório de viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 3º - Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao relatório de viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo controle interno.

Art. 10 – Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I deste Lei poderão ser reajustados anualmente, através de ato administrativos próprio do Presidente de Câmara de Vereadores, nos mesmos índices, percentuais e datas das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2021.

AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

LEI Nº 265/2021

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Tabela A – Vereadores

Diária com Pernoite no Estado de Pernambuco até 150 km	500,00
Diária sem Pernoite no Estado de Pernambuco até 150 km	300,00
Diária com Pernoite fora do Estado de Pernambuco	600,00
Diária sem Pernoite fora do Estado de Pernambuco	500,00
Diária em Pernambuco com Pernoite de 151 a 300 km	500,00
Diária em Pernambuco sem Pernoite de 151 a 300 km	400,00
Diária em Pernambuco com Pernoite acima de 301 km	700,00
Diária em Pernambuco sem Pernoite acima de 301 km	500,00

Tabela B – Demais Servidores

Diária com Pernoite no Estado de Pernambuco até 150 km	350,00
Diária sem Pernoite no Estado de Pernambuco até 150 km	250,00
Diária com Pernoite fora do Estado de Pernambuco	400,00
Diária sem Pernoite fora do Estado de Pernambuco	350,00
Diária em Pernambuco com Pernoite de 151 a 300 km	400,00
Diária em Pernambuco sem Pernoite de 151 a 300 km	300,00
Diária em Pernambuco com Pernoite acima de 301 km	500,00
Diária em Pernambuco sem Pernoite acima de 301 km	400,00

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2021

AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO